

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265 – Mauá da Serra PR CNPJ: 95.548.400/0001-42

POP. 09.

LEI Nº 62/2006

Sumula: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra Estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei

<u>L E I:</u>

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar regime especial para fiscalização do ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que direta ou indiretamente estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovia.

Parágrafo único: A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela legislação municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente a extensão do território do Município em relação a totalidade de extensão da rodovia concedida (conforme estabelece a Lei Complementar nº. 116/03)

Art. 2º - A contratante dos serviços de construção civil executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso ficará unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteiras e subempreiteiras.

Parágrafo único - A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei municipal vigente.

Art. 3º - Os regimes especiais a serem celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimentos de obrigações acessórias, emissão de documentos, formas de controle, incluindo demais atos de controle que o departamento de finanças julgar necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2006.

Hermes Wicthoff Prefeito Municipal